



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0802/2014 – GP

São Roque, 22 de Outubro de 2014.

*Assunto: **Requerimento nº 274/2014**, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo*

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao requerimento acima em referência, em anexo enviamos a manifestação do nosso Departamento de Pessoal.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque, 22 de Outubro de 2014

À Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Referente ao Requerimento nº 274/14

Vereador: Sr. José Carlos de Camargo

Em atenção a solicitação informo que:

1) O critério utilizado para conceder o adicional de insalubridade, e avaliado pelo médico do Trabalho Dr. Cristovão, mediante ao Laudo Técnico, realizado pelo Engenheiro Sr. Gilberto Fernandes Domingues, realizado em julho de 2012.

2) Segue abaixo a relação dos cargos que recebem o Adicional de Insalubridade

AGENTES CONTROLADORES DE VETORES

ASSISTENTE SOCIAL

AUXILIAR DE FARMACIA

AUXILIAR DE SERVIÇOS

AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – DEPARTAMENTO DA SAÚDE

AUXILIAR DE SAÚDE

CARPINTEIRO

CHEFE DE DIVISÃO – DEPARTAMENTO D A SAÚDE

CHEFE DE SERV. DE PLANEJAMENTO

CHEFE DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM

CHEFE DE SERVIÇO DE SAÚDE

CHEFE DE SERVIÇO OPERACIONAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- ESTADO DE SÃO PAULO

DIGITADOR

ENFERMEIRO

FAMACEUTICO

FAXINEIRO – NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

FISCAL SANITÁRIO

FISIOTERAPEUTA

FONOAUDIOLOGO

FUNILEIRO PINTOR

GUARDA CIVIL – CORPO DE BOMBEIRO

MECANICO

MEDICOS

MEDICO PLANTONISTA

MÉDICO VETERINARIO

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

MOTORISTA DE CAMINHÃO

MOTORISTA DE VEÍCULOS – DEPARTAMENTO DO SISO

ODONTOLOGO

OPERADOR DE MAQUINA

PRATICO DE SERVIÇOS

PSICOLOGO

SEPULTADOR

SOCIO EDUCADORES

TECNICO DE HIGIENE DENTAL

TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL

TECNICO DE LABORÁTORIO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

- ESTADO DE SÃO PAULO

3) Temos apenas 02 casos inclusos nesta situação, os mesmo são sevidores sob o regime C.L.T. e recebem o adicional de insalubridade, referente a 20% do salário mínimo .


Maria de Lourdes Duarte Mena
Chefe Serv. Adm. de Pessoal
RG 10.775.810

Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - São Roque - SP
CEP 18135-125 - PABX (11) 4784-8500
CNPJ 70.946.009/0001-75

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com <u>13</u> voto(s) Favoráveis e <u>01</u> voto(s) Contrários	
Em <u>13</u> / <u>10</u> / <u>2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 274/2014

Solicita informações sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o artigo 46 da Lei 2209/94 prevê o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais que trabalhem com habitualidade em locais insalubres;

Considerando que o § 1º do artigo 46, da referida Lei estabelece que nenhum cargo será definido em regulamento como insalubre e também perigoso;

Considerando que há cargos existentes na Prefeitura Municipal de São Roque que recebem o adicional de insalubridade;

Considerando que chegou ao conhecimento deste Vereador que, apesar da existência de cargos idênticos com a mesmas atribuições, uns recebem o referido adicional e outros não.

Posto isto, JOSÉ CARLOS DE CAMARGO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

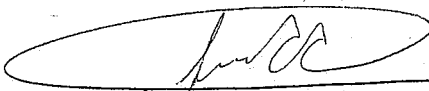
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Qual o critério utilizado pela municipalidade para conceder o adicional de insalubridade? É feito algum laudo pericial antes da concessão do referido adicional?
2. Quais cargos existentes na Prefeitura Municipal de São Roque recebem o adicional de insalubridade?
3. Algum cargo de Pedreiro existente no município recebe o adicional de insalubridade?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 06 de outubro de 2014


JOSE CARLOS DE CAMARGO
(ZÉ CAMARGO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 06/10/2014 - 11:29:00 06437/2014